LEI Nº 659, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI.:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/09/88, fica fixados em Cz$ 19.691,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e um cruzados) e a patir de 1º/10/88 em Cz$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos cruzados) o valor da pensão mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º, deverão as pensionistas apresentarem ao setor de Recursos Humanos nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 660, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.988

"Altera o valor do salário do Médico Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/09/88, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica fixado em Cz$ 1.404,00 (hum mil, quatrocentos e quatro cruzados) e a partir de 01/10/88, em Cz$ 1.826,00 (hum mil, oitocentos e vinte e seis cruzados), por hora efetivamente trabalhada.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 661, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988.

"Altera os valores constantes do Artigo 2º da Lei nº 622, de 20 de Julho de 1988"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Ficam alterados os valores constantes do Artigo 2º da Lei nº 622, de 20 de julho de 1.988, que passam a vigorar a partir de 01/09/1988 da seguinte forma:

(01) Um Diretor Geral - Classe 1	Cz$ 135.200,00
(01) Um Chefe do Secretaria - Clase 5	Cz$ 91.000,00
(01) Um Assessor Legislativo - Classe 7	Cz$ 68.445,00
(02) Dois Assistêntes Legislativos - Classe 8	Cz$ 57.564,00
(01) Um Técnico de som e Gravação - Classe 8	Cz$ 57.564,00
(01) Um Contador - Classe 4	Cz$ 99.160,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A partirde 1º /10/88, os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

Diretor Geral	Cz$ 175.760,00
Chefe de Secretaria	Cz$ 118.300,00
Assessor Legislativo	Cz$ 88.980,00
Assistentes Legislativos	Cz$ 74.835,00
Técnico de som e Gravação	Cz$ 74.835,00
Contador.	Cz$ 128.908,00

ARTIGO 2º :- A evolução funcional se processará de acordo com as normas da Lei Municipal nº 429, e a de nº 431, e o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 175/66.